



## CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alzirio Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### ***RELATÓRIO E VOTO***

Ref.: Projeto de Lei do Executivo nº 008/2025.

Autor: Senhor Prefeito Municipal.

Súmula: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 541/2014 e dá outras providências.

Relatora: Vereadora SILVIA DA LUZ KOPP TABORDA.

#### **QUANTO AO RELATÓRIO:**

A matéria supra epigrafada, já relatada de forma suficiente pelo Ilustre Vereador José Conrado Silveira, quando apreciada na CCJ, traz proposta de fixação de novo valor para as gratificações de funções por condução de veículos de transporte especial – saúde, tanto daqueles que participam dos plantões e sobreaviso, quanto daqueles que realizam viagens de pacientes para fora do município, especialmente para Curitiba.

Veio justificativa, por meio da qual aduz que a pretensão é de equiparar o valor das gratificações dos motoristas que servem na secretaria de saúde, com aqueles que servem na secretaria municipal de Educação, uma vez que os da educação encontram-se recebendo quantidade maior, bem como justificam que ambas as categorias são de vital importância, porquanto trabalham em setores sensíveis, como o transporte de pacientes e o de crianças, alunos estudantes da rede municipal de ensino.

O Autor fez acompanhar a projeto de lei, do necessário Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro, relativamente ao corrente ano e aos dois anos subsequentes, que afere a possibilidade de acréscimo de ditas gratificações, sem causar impacto que prejudique o gasto com pessoal, à luz da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. O Relatório conclui que os gastos permanecerão na casa dos 44,26%, em relação à Receita Corrente Líquida prevista para arrecadação nos períodos, esta cotejada com a previsão de despesas.

Era o que tinha a manifestar quanto ao relatório.

#### **MÉRITO:**

Quanto as aspecto próprio de análise desta comissão, tal seja: o orçamentário e financeiro em relação a medida pretendida, além de encontrar-se esta, amparada pela legalidade e constitucionalidade, também cumpre com o requisito no aspecto orçamentário e financeiro, mormente



## CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alzirio Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

porque as alterações que o autor pretende fazer nos valores das gratificações dos motoristas citados, não prejudicam o município nesse particular, uma vez que a observância do princípio da possibilidade e legalidade, encontram-se amparadas pela lei, corroborado com a exibição do Relatório de impacto orçamentário-financeiro, a que alude a lei que regulamenta a matéria, a vista de que está cabalmente demonstrado que o acréscimo a ser proporcionado pelo aumento dos valores não prejudicarão os compromissos financeiros do município, principalmente no limite de gasto com pessoal

Esta relatora entende, *salvo melhor juizo*, que o trinômio ***oportunidade, conveniência e necessidade*** se encontra presente na proposta sob análise, uma vez que já se faz tarde a adequação desses valores para fazer justiça aos motoristas que serem na secretaria da saúde e que se enquadrem nos plantões, sobreavisos os que viajam para fora do município, principalmente para Curitiba, quase que diariamente. A medida é oportuna, conveniente e necessária.

Ante a argumentação supra, considerando principalmente que a proposta é, ao me ver, providênciia necessária e inadiável, cumpridas com as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/2000, no que tange o estudo do impacto orçamentário-financeiro, os quais revelam-se dentro dos limites ali previstos, encaminho o projeto para aprovação nesta comissão.

### **VOTO:**

Voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 008/2025, de Autoria do Executivo Municipal.

Fernandes Pinheiro, 12 de maio de 2.025.

Verª SILVIA DA LUZ KOPP TABORDA  
Relatora



## CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alzirio Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

### **PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Esta comissão, reunida nesta data, por UNANIMIDADE de votos, dá parecer **FAVORÁVEL**, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 008/2025, de autoria do Executivo Municipal.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 2.025.

**Ver. JOSE CONRADO SILVEIRA**

Presidente

**Verª SILVIA DA LUZ KOPP TABORDA**

Relatora

**Ver. MARCOS LOVATO DIAS DE LARA**

Membro

